



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3092



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.262, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

*“Altera os níveis de gratificação para o cargo de Diretor(a) constantes no anexo III da Lei Municipal nº 1548, de 23 de agosto de 2019, na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os níveis de gratificação para o cargo de Diretor(a) constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 1548, de 23 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Níveis de Gratificação	Habilitação para provimento
DIRETOR	Escola com até 100 alunos – 20%	Ensino Superior em Pedagogia, Normal Superior e/ou Licenciatura Plena
	Escola com 101 até 200 alunos – 25%	
	Escola com 201 até 300 alunos – 30%	
	Escola com 301 até 400 alunos – 40%	
	Escola com 401 até 500 alunos – 50%	

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.263, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza o Município a realizar o transporte de calcário destinado às Pequenas Associações de Produtores Rurais como medida de fomento ao Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo/MG, autorizado a realizar, mediante solicitação formal, o transporte de calcário, destinado às pequenas associações de produtores rurais regularmente constituídas no Município, como forma de incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar e fortalecimento da produção rural.

**Parágrafo único** O transporte será realizado do Município de Coromandel-MG para as sedes das Associações Rurais no Município de Monte Carmelo-MG.

**Art. 2º** Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, o transporte será realizado exclusivamente para atender as associações que:

**I** - estejam legalmente constituídas;

**II** - estejam regularmente inscritas nos cadastros municipais e em dia com suas obrigações fiscais;

**III** - comprovem a destinação dos insumos para o uso dos produtores associados.

**Parágrafo único** A comprovação de que trata o inciso III será realizada mediante apresentação de ata de reunião que conste a concordância de todos os associados e discrimine a quantidade solicitada e a maneira como será distribuída entre os produtores.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente:

**I** - receber e analisar as solicitações das associações interessadas;

**II** - responder as solicitações mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

**III** - programar as rotas e calendários de transporte, observada a capacidade da frota municipal e a ordem de protocolo.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Obras disponibilizar os veículos e os servidores responsáveis para a realização do transporte.

**Art. 5º** A presente autorização não implica em fornecimento gratuito do calcário, limitando-se exclusivamente ao transporte do material até o local de uso ou distribuição.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**I** - 02.02.59.07.26.782.4020.00.2.400.3.1.90.04.00.00.1500.000.0000. Ficha: 825 (contrato);

**II** - 02.02.59.07.26.782.4020.00.2.400.3.1.90.11.00.00.1500.000.0000. Ficha: 826 (efetivo);

**III** - 02.02.59.07.26.782.4020.00.2.400.3.3.90.30.00.00.1500.000.0000. Ficha: 828 (consumo);

**IV** - 02.02.59.01.15.122.4001.00.2.992.3.3.90.14.00.00.1500.000.0000. Ficha: 675 (diária);

**V** - 02.02.59.07.26.782.4020.00.2.400.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000. Ficha: 832 (serviços pessoa jurídica).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.264, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

*“DISPÕE SOBRE O USO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO “ESPAÇO CULTURAL” NA FORMA QUE ESPECIFICA”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura autorizado a destinar o uso do bem público municipal denominado “Espaço Cultural”, localizado entre as Avenidas Olegário Maciel e Heládio Simões, para a realização das seguintes atividades:

**I.** A área contida no Anexo I desta Lei será utilizada para a realização de eventos, feiras, festas, exposições, atividades beneficentes, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, sejam elas públicas ou privadas;

**II.** A área contida no Anexo II desta Lei será utilizada como estacionamento público, rotativo e gratuito.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL A TÍTULO ONEROSO**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por permissão de uso a título oneroso o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Pública facultará a utilização privativa do bem público municipal denominado “Espaço Cultural”, para fins de interesse público devidamente justificado, mediante justa e prévia retribuição pecuniária ou contraprestação diversa.

### **Seção I**

**Da permissão de uso para realização de feiras, atividades ou eventos mediante justa e prévia retribuição pecuniária**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 29 de agosto de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3092**

**Art. 3º** A permissão de uso mediante justa e prévia retribuição pecuniária será formalizada por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal nas hipóteses em que o particular manifestar interesse na realização de feiras, atividades ou eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, mediante a cobrança de ingresso.

**Art. 4º** A permissão de uso ficará condicionada à apresentação de requerimento escrito, direcionado à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento, feira ou atividade, o qual deverá conter, necessariamente:

- I.** informações sobre o evento, feira ou atividade a ser realizada;
- II.** público estimado;
- III.** interesse em utilizar a área do “Espaço Cultural” de forma total ou parcial, sendo que, nesta última hipótese deverá ser informado o percentual da área que será objeto da permissão de uso;
- IV.** justificativa contendo a relevância recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional do evento, feira ou atividade.

§ 1º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Cultura terá um prazo de 10 (dez) dias para analisar e elaborar parecer circunstanciado, manifestando-se de forma favorável ou contrária ao deferimento e fazendo constar a estimativa do valor, levando em consideração o porte do evento, feira ou atividade.

§ 2º O parecer será submetido ao Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG para ratificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Após a ratificação, o parecer deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a expedição do ato normativo competente e elaboração do termo de permissão de uso, que poderá ser revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público.

**Art. 5º** Os recursos obtidos deverão ser pagos mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, e o Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG será o responsável pela deliberação do uso e pelo acompanhamento da execução e de sua administração.

## Seção II

### Da permissão de uso para realização de feiras, atividades ou eventos mediante contraprestação diversa

**Art. 6º** A permissão de uso será formalizada por meio de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal nas hipóteses em que o particular manifestar interesse na realização de feiras, atividades ou eventos de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, gratuitos e de caráter beneficente.

**Parágrafo único.** Na hipótese a que se refere o *caput*, a permissão de uso do espaço cultural exigirá, como contrapartida do permissionário, a obrigação de arrecadar de cada cidadão que comparecer, alimentos não perecíveis que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Inclusão Social para doação à população carente do Município.

**Art. 7º** A análise ficará condicionada à apresentação de requerimento escrito, direcionado à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento, feira ou atividade, o qual deverá conter, necessariamente:

- I.** informações sobre o evento, feira ou atividade a ser realizada;
- II.** público estimado;
- III.** interesse em utilizar a área do “Espaço Cultural”;
- IV.** justificativa contendo a relevância do evento, feira ou atividade.

§ 1º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Cultura terá um prazo de 10 (dez) dias para analisar e elaborar parecer circunstanciado, manifestando-se de forma favorável ou contrária ao deferimento.

§ 2º O parecer será submetido ao Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG para ratificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Após a ratificação, o parecer deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a expedição do ato normativo competente e elaboração do Termo de Permissão de Uso, que poderá ser revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público.

## CAPÍTULO III

### DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL

**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por cessão o ato de colaboração consistente na transferência gratuita da posse do espaço cultural para outro órgão, integrante ou não do ente público municipal, a fim de que o cessionário o utilize segundo as condições previamente estabelecidas no termo de cessão.

**Art. 9º** O interessado deverá apresentar requerimento escrito à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data prevista para a realização da feira, evento ou atividade.

**Parágrafo único.** A análise de viabilidade será realizada pela própria Secretaria Municipal de Cultura e se restringirá à verificação da disponibilidade ou não do local na data e horário solicitados.

**Art. 10** Autorizada a cessão, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará os documentos e demais informações necessárias à Procuradoria Geral do Município, para a elaboração do respectivo termo de cessão de uso.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL

**Art. 11** Para os efeitos desta Lei, considera-se autorização de uso o ato administrativo unilateral, discricionário, precário e oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta, por meio da expedição de portaria, a utilização privativa do bem público municipal denominado “Espaço Cultural”, atendendo primordialmente ao interesse privado, mediante justa e prévia retribuição pecuniária.

**Parágrafo único.** O deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de uso será terá como base os critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 12** A autorização de uso ficará condicionada à apresentação de requerimento escrito, direcionado à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do evento, feira ou atividade, o qual deverá conter, necessariamente:

- I.** informações sobre o evento, feira ou atividade a ser realizada;
- II.** público estimado;
- III.** interesse em utilizar a área do “Espaço Cultural” de forma total ou parcial, sendo que, nesta última hipótese deverá ser informado o percentual da área que será objeto da autorização de uso;
- IV.** justificativa demonstrando o interesse em utilizar o bem público de modo privativo para fins de realização do evento, feira ou atividade.

§ 1º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Cultura terá um prazo de 10 (dez) dias para analisar e elaborar parecer circunstanciado, manifestando-se de forma favorável ou contrária ao deferimento e fazendo constar a estimativa do valor, levando em consideração o porte do evento, feira ou atividade.

§ 2º O parecer será submetido ao Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG para ratificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Após a ratificação, o parecer deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a expedição do ato normativo competente e elaboração do termo de autorização de uso, que poderá ser revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público.

**Art. 13** Os recursos obtidos deverão ser pagos mediante depósito na conta do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, e o Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo/MG será o responsável pela deliberação do uso e pelo acompanhamento da execução e de sua administração.

## CAPÍTULO V

### DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO

**Art. 14** A área de estacionamento público rotativo é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículos leves e motocicletas, que será totalmente gratuito.

#### Seção I

##### Da reserva de vagas para Idosos e Pessoas com Deficiência

**Art. 15** Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas do estacionamento para idosos, nos termos da Lei Municipal nº 1.513, de 27 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo único.** A área de estacionamento para veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa idosa são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo “Idoso”, devidamente identificado pela credencial.

**Art. 16** Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas do estacionamento para as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Parágrafo único.** A área de estacionamento para veículo de Pessoa com Transtorno de Espectro Autista é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transportem, Pessoa com TEA, com a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA.

**Art. 17** Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas do estacionamento para veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.

**Parágrafo único.** A área de estacionamento reservada no *caput* deste artigo contera sinalização horizontal e marca delimitadora, acompanhada Símbolo Internacional de Acesso (SAI).

**Art. 18** É obrigatório o uso da Credencial do beneficiário ou a CIPTÉA, para o estacionamento nas vagas reservadas das quais trata esta Seção, que pode ser expedida em formato físico ou digital.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3092

## Seção II Das obrigações

**Art. 19** O projeto, a implantação e a sinalização das áreas de estacionamento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 20** Será de inteira responsabilidade do condutor e/ou do proprietário ou possuidor do veículo ou motocicleta qualquer infração ou dano que causar dentro dos limites do Espaço Cultural, ficando o Município de Monte Carmelo isento de qualquer responsabilidade.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** A área do estacionamento público rotativo e gratuito poderá ser fechado, a qualquer momento, para realização de eventos de grande porte ou a critério da Administração Pública.

**Art. 22** O Município de Monte Carmelo não se responsabilizará pelos veículos e motocicletas que estacionarem nas vagas destinadas ao estacionamento público, rotativo e gratuito.

**Art. 23** Aquele que fizer uso do bem público denominado "Espaço Cultural" ficará responsável pela limpeza após a realização do evento, feira ou atividade e arcará com todos os custos decorrentes de eventuais danos ocasionados durante a cessão, a permissão ou a autorização de uso.

**Parágrafo único.** O Município não se responsabilizará:

- I. pelas obrigações assumidas com a realização do evento, feira ou atividade, as quais são de exclusiva responsabilidade dos organizadores, ficando o Município isento de qualquer ônus;
- II. por eventuais danos pessoais ocasionados durante a realização do evento, feira ou atividade ou em decorrência desses;
- III. pela inobservância às normas técnicas e de segurança de caráter obrigatório;
- IV. pelo pagamento de quaisquer tributos incidentes;
- V. A exploração comercial de áreas especiais durante eventos públicos, a exemplo de áreas vips, camarotes, bares temáticos e estandes, ficará condicionada à emissão de parecer prévio por parte da Secretaria de Cultura.

**Art. 24** Fica revogada a Lei Municipal nº 1567, de 19 de novembro de 2019.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BATISTA NUNES**  
Vereador

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

## Anexo I Memorial Descritivo – Espaço Cultural Área destinada aos Eventos em Monte Carmelo

### 1. Identificação do Imóvel

- Localização: Quadra 353, Bairro Centro, Monte Carmelo – MG
- Área total: 7.161,18 m<sup>2</sup>
- Área utilizada para eventos menores: 2.645,87 m<sup>2</sup>
- Área utilizada para o estacionamento: 2.353,53 m<sup>2</sup>.
- Área utilizada para eventos de grande porte: 7.161,18 m<sup>2</sup>.
- Pista de Caminhada: 789,71 m<sup>2</sup>.
- Área restante inutilizada (frente dos portões e cisterna): 1.372,07 m<sup>2</sup>.

### 2. Área destinada para os eventos menores: 2.645,87 m<sup>2</sup>.

- Testada de 29,24 metros para a Avenida Olegário Maciel
- Lado esquerdo: 69,73 metros confrontando com a Praça Governador Valadares e lote 10A
- Lado direito: 66,76 metros com lote 01, 15,66 metros com lote 03, 19,19 metros com lote 04, 37,26 metros com lote 05
- Fundo: 36,38 metros confrontando com futuras instalações do estacionamento.

### 3. Área destinada para eventos grande porte: área total do Espaço Cultural, ou seja, 7.161,18 m<sup>2</sup>.

Quando o evento for considerado de grande porte ou por interesse da Administração, o estacionamento será fechado.

## Anexo II Memorial Descritivo – Espaço Cultural Área destinada para o estacionamento público, rotativo e gratuito

### 1. Identificação do Imóvel

- Localização: Quadra 353, Bairro Centro, Monte Carmelo – MG
- Área total: 7.161,18 m<sup>2</sup>
- Área utilizada para eventos menores: 2.645,87 m<sup>2</sup>
- Área utilizada para o estacionamento: 2.353,53 m<sup>2</sup>.
- Área utilizada para eventos de grande porte: 7.161,18 m<sup>2</sup>.
- Pista de Caminhada: 789,71 m<sup>2</sup>.
- Área restante inutilizada (frente dos portões e cisterna): 1.372,07 m<sup>2</sup>.

### 2. Área destinada ao estacionamento: 2.353,53 m<sup>2</sup>

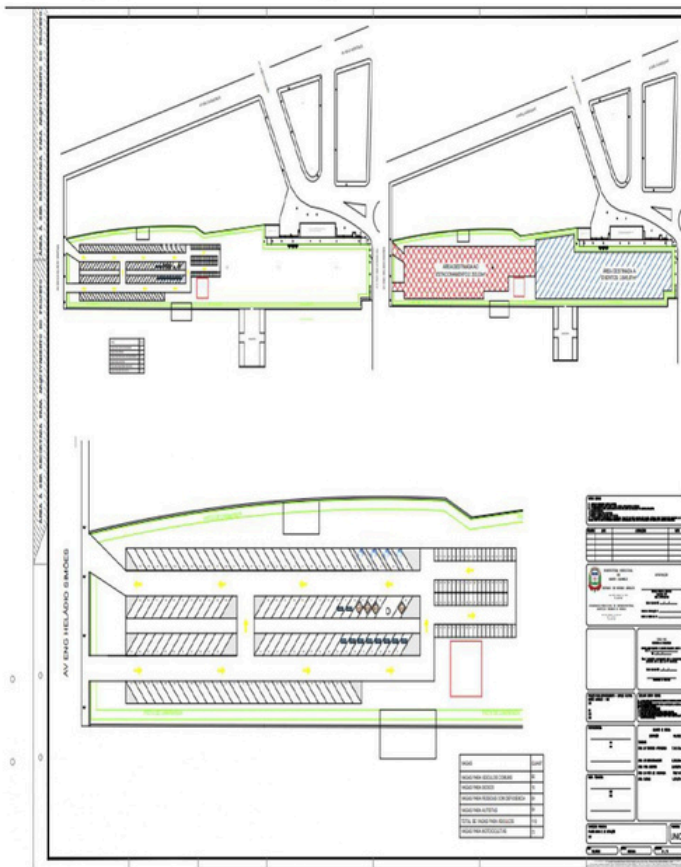
Testada: 30,12 metros para a Avenida Engenheiro Heládio Simões

#### Confrontações:

- Lado esquerdo:
  - 8,65 metros com o lote 06
  - 30,16 metros com o lote 07
  - 55,56 metros com o lote 08
- Lado direito:
  - 35,01 metros com o lote 11
  - 11,82 metros com o lote 05
  - 18,41 metros com o lote 04
  - 16,50 metros com o lote 03
  - 19,57 metros com o lote 01
- Fundo: 36,38 metros com área destinada a eventos

### 3. Delimitação das vagas do estacionamento público:

- Vagas para veículos: 110 vagas, sendo:
  - 92 vagas para veículos comuns
  - 10 vagas para idosos
  - 4 vagas para pessoas com deficiência (PCD)
  - 4 vagas para autistas
- Total de vagas para veículos: 109
- Vagas para motocicletas: 72 vagas





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3092



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 2.265, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que específica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	05 - Bloco da Vigilância		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	304 - Vigilância Sanitária		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.325 - Promover à Vigilância Sanitária		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 71.500,00

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	05 - Bloco da Vigilância		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	304 - Vigilância Sanitária		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.325 - Promover à Vigilância Sanitária		

Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 78.500,00
----------	--	--	----------------------

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

**I** - Fonte de Recursos: 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

**II** - Total Geral: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

## LEI Nº 2.266, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

*“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que específica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.305 - Promoção à Atenção Básica em Saúde		
Elemento	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recursos: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 50.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizadas como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		

Projeto/Atividades	2.319 - Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 50.000,00

Total Geral: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3092



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.267, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	06 - Bloco de Investimentos		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.305 - Promoção à Atenção Básica em Saúde		
Elemento	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recursos: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 260.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizadas como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.319 - Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Especial		
Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor: R\$ 260.000,00

Total Geral: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

**LEI Nº 2.268, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 382.307,00 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e sete reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.981 - Gestão Emulti na APS		
Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 139.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.981 - Gestão Emulti na APS		

Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 151.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.981 - Gestão Emulti na APS		
Elemento	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 30.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.981 - Gestão Emulti na APS		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 29 de agosto de 2025**

**Ano XIX**

**nº 3092**

Elemento	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 20.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		

Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde
Subunidade	02 - Atenção Básica
Função	10 - Saúde
Subfunção	301 - Atenção Básica
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos
Projeto/Atividade	2.981 - Gestão Emulti na APS

Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 10.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.981 - Gestão Emulti na APS		

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.981 - Gestão Emulti na APS		

Elemento	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 32.307,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividade	2.981 - Gestão Emulti na APS		

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizadas como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		

Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.219 - Manutenção Programa e Projetos - NASF		

Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 181.492,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.219 - Manutenção Programa e Projetos - NASF		

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		
Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.219 - Manutenção Programa e Projetos - NASF		

Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 180.815,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	04 - Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde		
Subunidade	02 - Atenção Básica		

Função	10 - Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.219 - Manutenção Programa e Projetos - NASF		
Elemento	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor: R\$ 20.000,00

Total Geral: R\$ 382.307,00 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e sete reais).

**Art. 3º** Fica incluso no Programa 4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025, as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta lei conforme determina no art. 3º da Lei n.º 1.765, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, Lei Municipal nº 2.114, de 25 de junho de 2024, o Projeto/Atividade: 2.981 - Gestão Emulti na APS.

**Art. 5º** Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.269, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

**"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências."**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação		
Subunidade	03 - Departamento de Educação		
Função	12 - Educação		
Subfunção	306 - Alimentação e Nutrição		
Programa	4010 - Educação Básica com Qualidade para Todos		
Projeto/Atividade	2.251 - Disponibilizar Alimentação aos Alunos		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fonte de Recursos: 2550 - Transferência do Salário - Educação	Valor: R\$ 600.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será(ão) utilizado(s) como fonte de recurso(s) o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

- I** - Fonte de Recursos: 2550 - Transferência do Salário - Educação  
**II** - Total Geral: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3092

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.270, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,

**APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	59 - Secretaria Municipal de Obras		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividade	1.385 - Gestão em Obras de Infraestruturas e Contenção em pontes Urbanas e Rurais		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1710 - Transferência Especial dos Estados CO - 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individual	Valor: R\$ 364.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizadas como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	59 - Secretaria Municipal de Obras		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividades	1.287 - Pavimentação de vias urbanas com drenagem pluvial		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1710 - Transferências Especial dos Estados	Valor: R\$ 364.000,00

Total Geral: R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

**Art. 3º** Fica incluso no Programa 4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento, no PPA do Município de Monte Carmelo para 2022-2025, as ações orçamentárias (Projetos/Atividades) citadas no art. 1º desta lei conforme determina o art. 3º da Lei n.º 1.765, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, Lei Municipal nº 2.114, de 25 de junho de 2024, o Projeto/Atividade: 1.385 - Gestão em Obras de Infraestruturas e Contenção em pontes Urbanas e Rurais.

**Art. 5º** Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.271, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,

**APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	59 - Secretaria Municipal de Obras		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividade	1.290 - Recapeamento de vias urbanas		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1710 - Transferência Especial dos Estados CO - 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Emendas Parlamentares Individual	Valor: R\$ 169.000,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizadas como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	59 - Secretaria Municipal de Obras		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividades	1.287 - Pavimentação de vias urbanas com drenagem pluvial		

Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1710 - Transferências Especial dos Estados	Valor: R\$ 36.000,00
----------	---------------------------------------	---	----------------------

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	59 - Secretaria Municipal de Obras		
Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	08 - Assistência Social		
Subfunção	243 - Assistência à criança e ao Adolescente		
Programa	4040 - Proteção Integral à Criança e ao Adolescente		
Projeto/Atividades	1.502 - Construção abrigo Senhor Manoel Ferreira de Almeida (Casa Lar)		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1710 - Transferências Especial dos Estados	Valor: R\$ 50.000,00
Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	59 - Secretaria Municipal de Obras		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 29 de agosto de 2025**      **Ano XIX**      **nº 3092**

Subunidade	03 - Departamento de Obras		
Função	15 - Urbanismo		
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana		
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento		
Projeto/Atividades	1.281 - Construção e revitalização de Praças e Jardins		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 1710 - Transferências Especial dos Estados	Valor: R\$ 83.000,00

Total Geral: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 25 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.493, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Exonera servidor(a) que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar DANUBIA DE ALMEIDA PINAS OLIVEIRA, matrícula 443540, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 22/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.494, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Faz exoneração a pedido de servidor(a).”*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, ELAENE DE ALMEIDA WENCESLAU OLIVEIRA, matrícula 442779, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.495, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Exonera servidor(a) que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar ELIANA MARIA CLEMENTE, matrícula 443543, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 18/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.496, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Exonera servidor(a) que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar KAROLAINY CUNHA FILHO, matrícula 443386, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 21/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3092



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 15.497, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

*“Exonera servidor(a) que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar LORRAINE DA SILVA DIONISIO, matrícula 443413, ocupante do cargo de PEM-II HISTÓRIA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 25/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 15.498, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar ANA MARIA TRESOLDI SANTOS, matrícula 443558, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 20/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 15.499, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,



#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar DELZA MARNIA FERREIRA BARBOSA, matrícula 443562, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 19/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 15.500, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar LIVIA GONÇALVES GUILHERME RAIMUNDO, matrícula 443564, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 01/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 15.501, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar MAYLOHANE LIMA ARAUJO, matrícula 443563, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 20/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/08/2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 29 de agosto de 2025**      **Ano XIX**      **nº 3092**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 15.502, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar PALOMA MARIA MACEDO, matrícula 443560, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 20/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 15.503, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar PRISCILLA DE FATIMA PIRES RESENDE CASTRO, matrícula 443565, para o cargo de PEM-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 22/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.504, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar RAYLANE CARDOSO LIMA, matrícula 443559, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 19/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.505, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Contratar RENATO SILVA MELO, matrícula 443561, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 20/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.506, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Concede quinquênio que especifica."*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3092

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder QUINQUÊNIO, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005, aos servidores relacionados no Anexo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

## ANEXO

MATRICULA	SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA
40061	ALAN KADERC DA SILVA	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
36820	JOSE ROMERIO DA SILVA	SERVENTE DE OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, GOVERNO E TURISMO
15555	JUSCELINO CASSIANO DOS SANTOS	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PORTARIA Nº 15.507, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Concede Adicional de Desempenho aos servidores que especifica".*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, conforme Lei Municipal nº 943/2011, Adicional de Desempenho aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 26 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município

## ANEXO

MATRICULA	SERVIDOR(A)	CARGO	SECRETARIA	ADE (%)
438655	ANA PAULA MAGALHÃES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	30%
438522	CRISTIENE DE SOUZA FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS LIMPEZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30%
439388	DANIELLE CRISTINA MARCIANO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, GOVERNO E TURISMO	30%
47822	ISAC BATISTA DE SOUZA	MOTORISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30%
438671	LIZIANE LUIZ RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30%



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 15.508, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*



O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar BRUNO HENRIQUE DE MEDEIROS, matrícula 443566, para o cargo de MOTORISTA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 21/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 15.509, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

*"Faz contratação que especifica".*



O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Contratar NICOLY ARAUJO FRANCA, matrícula 443567, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, pelo período de 21/08/2025 a 31/12/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21/08/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de agosto de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3092

IOLANDA GOMES SUNAHARA  
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 15.510, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

*"Dispõe sobre o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, na forma que especifica."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, c/c o art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer competência à União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 que determinou a implantação do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja implementação da diferença resultante do piso deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais da enfermagem os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022;

**CONSIDERANDO** que o Município transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite deste e informado no InvestSUS (art. 2º da Lei Municipal nº 1989/2023);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025, que "Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de julho de 2025, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025".

## RESOLVE:

**Art. 1º** Repassar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem discriminados no Anexo, os valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025, ou outra(o)s que vierem a substituí-lo(a)s.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 28 de agosto de 2025.

RICARDO FERREIRA  
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA  
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

**Credenciamento 06/2023.** 26º T.A. ao Contrato nº 134/2023: **Contratada:** Clínica de Imagens de Monte Carmelo Ltda- EPP, CNPJ: 00.265.870/0001-92. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços de Exames de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, com Base na Tabela de Preços do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo - MG. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 1.956,96. O valor é referente ao mês de julho do ano de 2025. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 18/08/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

**Credenciamento 11/2022.** 30º T.A. ao Contrato nº 203/2022: **Contratada:** Hospital Santa Terezinha Ltda - EPP, CNPJ: 22.605.232/0001-06. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 52.800,35. O valor é referente ao mês de julho do ano de 2025. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 18/08/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

**Credenciamento 11/2022.** 30º T.A. ao Contrato nº 202/2022: **Contratada:** Hospital e Maternidade Virgílio Rosa Ltda – EPP, CNPJ: 25.984.469/0001-33. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se ao processo de seleção e credenciamento, sob a forma de Chamamento Público, para a contratação de prestação de serviços, ações e atividades previstos na modalidade de atenção hospitalar, de forma complementar, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, e art. 24, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de minimizar o déficit de leitos existentes e diminuir a necessidade de encaminhamentos de pacientes para outros Municípios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 20.827,00. O valor é referente ao mês de julho do ano de 2025. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 18/08/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de agosto de 2025

Ano XIX

nº 3092



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

**Credenciamento 09/2022.** 27º T.A ao Contrato nº 143/2022: **Contratada:** Laboratório Sanchez Eireli, CNPJ: 07.181.682/0001-25. **Contratante:** Município de Monte Carmelo MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Objeto:** Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento para a contratação de Empresas (Laboratórios) com sede no Município de Monte Carmelo, para a Prestação de Serviços e Realização de Exames Diversos, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo. **Cláusula 1ª:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor anual contratual para acrescer o repasse de complementação devida pela União, alusiva ao piso salarial nacional da enfermagem, no montante de R\$ 5.421,00. O valor é referente ao mês de julho do ano de 2025. **Cláusula 2ª:** O presente termo aditivo fundamenta-se na Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023. Data: 18/08/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO  
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)